

A CRIMINOLOGIA INFANTO-JUVENIL: UM ESTUDO ACERCA DA PRÁTICA INFRACIONAL SOB A ÓTICA JURÍDICA E BIOPSIKOSSOCIAL

Raphaela Sant'Ana Batista Toledo¹

Ane Caroline Costa Valença²

Thifany dos Santos da Silva³

Maria Vitória de Souza Xavier⁴

Paula Vieira Machado Nobre⁵

Psicologia



**cadernos de
graduação**

ciências humanas e sociais

ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

O presente artigo delinea acerca dos fatores que contribuem para a ascensão da criminalidade infanto-juvenil, sendo, portanto, esse problema de cunho político, social e econômico e diante desse cenário surge esse público que tem sido alvo da realidade do crime, fruto de um meio social deficiente, que perpassa por todas as classes sociais. Por se tratar de pessoas em fase de desenvolvimento, formação de personalidade, esta parcela populacional necessita, efetivamente, de proteção integral por parte do Estado, família e sociedade, evitando que a delinquência torne-se cada vez mais atrativa, objetivando investigar o ato infracional à luz da Psicologia e do Direito, destacando os mecanismos de prevenção para impedir o aumento dessa prática delitiva.

PALAVRAS-CHAVE

Delinquência Infanto-Juvenil. Ato Infracional. Fatores.

ABSTRACT

This article delineates about the factors that contribute to the rise of juvenile crime, therefore, this problem is of a political, social and economic nature and in view of this scenario comes this audience that has been the target of the reality of crime, the result of a social environment. deficient, which runs through all social classes. As these are people in the development phase, forming a personality, this part of the population effectively needs full protection by the State, family and society, preventing delinquency from becoming increasingly attractive, aiming to investigate the offense in the light of Psychology and Law, highlighting prevention mechanisms to prevent the increase of this criminal practice.

KEYWORDS

juvenile delinquency, offense, factors

1 INTRODUÇÃO

Na atualidade é possível notar um demasiado crescimento da criminalidade e da violência no mundo, nessa perspectiva pode-se afirmar que esses dois fatores estão presentes no cotidiano da sociedade, ao passo em que as pessoas estão expostas e/ou envolvidas – de forma direta ou indireta – com o crime e violência que assolam o mundo. Sendo assim, a “criminologia” é um termo que advém do greco-latino e trata-se da ciência social que se debruça acerca do crime. Estuda, portanto, aspectos como “as causas da criminalidade, a personalidade do delinquente e sua conduta delituosa e a maneira de ressocializá-lo” (MENEZES, 2017, p. 2).

Ante o exposto, é notório o quanto a criminalidade é um problema de cunho político, social e econômico, diante desse panorama várias questões têm sido alvo de preocupação social, dentre elas está a delinquência infanto-juvenil, ou seja, o quanto esse público tem adentrado na realidade do crime, é importante ressaltar que esse fato pode ser fruto de um meio deficiente e multifatorial, merecendo atenção de todos os segmentos sociais.

Os fatores que contribuem para o aumento de crianças e adolescentes na criminalidade são diversos, como exemplo tem-se: **o contexto familiar** - como quando as crianças têm amigos e membros da familiares alcoólatras, viciados em drogas, são criados por outros parentes que não são os pais e família numerosa que influenciam a moldar a sua personalidade; **questões econômicas** - viver em uma realidade de miséria e disfunção; **evasão escolar** - deixar a escola para auxiliar na renda familiar e a possibilidade de participar da criminalidade e conseguir o sustento da família; e **acesso às drogas** - pois elas provocam alterações nas funções do sistema nervoso central, provocando alterações comportamentais e psíquicas, além do fato de eles se tornarem dependentes (TOLEDO, 2016 p. 7).

Ademais, é importante ressaltar que a criminalidade é um problema real que perpassa todas as classes sociais, independente de cor, raça ou status. Dessa forma, deve-se lembrar que os jovens da classe alta também estão envolvidos na criminalidade e se para os da classe baixa a causa é a falta de recursos, para os da classe alta a possível causa é a falta de afeto e atenção, consequente da vida atribulada dos pais que acabam esquecendo de ofertá-las (RODRIGUES; SILVA, 2019).

Diante do exposto, o projeto nasce da oportunidade que se apresenta em refletir sobre quais os fatores condicionantes que propiciam a entrada de crianças e adolescentes no crime? Quais as implicações jurídicas e biopsicossociais envolvidas na prática do ato infracional? Quais os mecanismos existentes para evitar o acesso desse público ao mundo do crime? É possível uma realidade que não exista a ligação entre crianças, adolescentes e a criminalidade?

Nessa perspectiva, a presente pesquisa tem como objetivo investigar sobre a prática do ato infracional à luz da Psicologia e do Direito. Assim como, intenta também estudar a relação da criminologia e sua ligação entre a crianças e adolescentes; pesquisar quais os principais fatores que propiciam a entrada de crianças e adolescentes no mundo do crime; analisar as consequências jurídicas e biopsicossociais no público-alvo; e elucidar sobre os mecanismos de prevenção para a prática delitiva infanto-juvenil.

Por conseguinte, trazer à tona a discussão acerca da criminologia infanto-juvenil é de extrema importância, pois propicia uma reflexão acerca da temática, impulsionando o pensar sobre a relação existente entre o público em estudo e o crime e os meios para evitar a existência dessa relação ou minimizá-la. Negligenciar essa discussão pode fazer com que as estatísticas que relatam sobre o envolvimento de crianças e adolescentes na prática de crimes cresçam cada vez mais, que as crianças tenham seu desenvolvimento prejudicado e que a economia seja afetada por gastar com remediação para esse público.

Não tomar conhecimento sobre esse assunto e não buscar mecanismos e estratégias para a mudança da realidade pode culminar em consequências calamitosas para a criança, para o adolescente e para a sociedade. Desse modo, enfatiza-se a grande relevância em trabalhar essa temática sobre o viés interdisciplinar da Psicologia e do Direito.

2 A CRIMINOLOGIA INFANTO-JUVENIL

2.1 CRIMINOLOGIA

A criminologia é o estudo do crime, se trata de uma ciência empírica e interdisciplinar, na qual utiliza-se métodos relacionados a observação e experimentação, a união de diversos saberes, como a psicologia, o direito, a biologia e a antropologia para estudar a criminalidade, sendo o crime, o criminoso, a vítima e o controle social como seus objetos de estudo, pois considera o crime resultado da união desses objetos e não um fator isolado (BANDEIRA; PORTUGAL, 2017). Logo, o que difere a criminologia do direito é que a primeira é uma ciência empírica do “ser”, ou seja, seus objetos de estudo são

visíveis ao mundo real e não no mundo de valores, fundada na análise e observação, enquanto o direito é uma ciência natural do “dever ser” fundada no método indutivo e abstrato, sendo, portanto, uma ciência normativa (COLETTA *et al.*, 2018).

No que tange à finalidade da criminologia, Sumariva (2013, p. 10 apud PINTO, 2015 p. 13) aduz que

A função linear da criminologia é informar a sociedade e os poderes públicos sobre o crime, o criminoso, a vítima e o controle social, reunindo um núcleo de conhecimentos seguros que permita compreender cientificamente o problema criminal, preveni-lo e intervir com eficácia e de modo positivo no homem criminoso. A função da criminologia é indicar um diagnóstico qualificado e conjuntural sobre o crime. A criminologia não é causalista com leis universais extras e nem mera fonte de dados ou de estatística. Na realidade, trata-se de uma ciência prática, preocupada com problemas e conflitos concretos, históricos. O papel da criminologia no cenário social é cenário social é a constante luta contra a criminalidade, o controle, a prevenção e o delito. (SUMARIVA, 2013, p. 10 apud PINTO, 2015 p. 13).

Assim sendo, essa ciência vê o crime como um problema social e um fenômeno comunitário, caracterizado pela união de quatro elementos: a incidência massiva da população (não tipificar como crime um fato isolado), incidência afitiva do fato praticado (o crime causa dor à vítima e comunidade), persistência espaço-temporal do fato delituoso (o crime ocorre repetidas vezes em um mesmo território por um período significativo no tempo) e o consenso inequívoco sobre a etiologia e técnicas de intervenção eficazes (PENTEADO FILHO, 2020).

Trata-se, pois, de estudos complexos, envolvendo o delito, o delinquente e os fenômenos comportamentais e psicossociais que circundam o sujeito (PINTO, 2015), como forma de entender o histórico de vida, a dinâmica familiar, as oportunidades disponibilizadas ou não para o sujeito e fazer um levantamento das possíveis causas que possam ter facilitado ou proporcionado o contato desse sujeito com o crime e o adentramento dele no mundo do crime.

Sob o prisma da criminologia existe prevenção para o crime e ela pode ser segmentada em três tipos, sendo eles: prevenção primária, secundária e terciária. A prevenção primária caracteriza-se pela elaboração e implementação de políticas públicas, onde asseguram os direitos sociais dos cidadãos; essa é considerada a forma mais eficaz de prevenção, pois ela atua antes mesmo de surgir os indícios de crimes. Com relação a prevenção secundária trata-se da ação ao combate quando o crime já foi cometido, ou seja, são de ações desenvolvidas, geralmente pela polícia, nos focos de criminalidade locais (onde o crime surgiu); esse tipo quando posto em comparação com a prevenção primária é considerado mais falho pelo fato de agir após o surgimento do crime.

Já no que concerne a prevenção terciária sua prática tem como foco o criminoso/delinquente, isto é, o Estado busca mecanismos para fazer com que o sujeito não volte à prática criminosa, mecanismos tais como: neutralização em penitenciárias ou por métodos de ressocialização; esse tipo de prevenção é, portanto, o modelo aplicado após o insucesso na implementação de políticas públicas e no combate aos focos de criminalidade, é importante frisar que a prevenção terciária é considerada o modo mais falho dentre os três tipos de prevenção ao crime (GONZAGA, 2018).

2.2 O PÚBLICO INFANTO-JUVENIL

Para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) crianças são os indivíduos com até 12 anos incompletos e adolescente aqueles com 12 anos até 18 incompletos, já para a psicologia essas definições baseadas em idades são arbitrárias e por aproximação, uma vez que não há nenhum momento definido que caracteriza o rompimento de uma fase para a outra (MARTORELL; PAPALIA; FELDMAN, 2020).

Na verdade, os conceitos de infância e adolescência são historicamente novos e formados por construções sociais, na idade média as crianças e adolescentes eram vistos como mini adultos tendo que agir como tais, aprendendo as tarefas que lhe eram designadas. Mais à frente, no iluminismo, Rousseau, por meio de suas especulações, concluiu que existem fases distintas de desenvolvimento, uma delas era de que dos 15 aos 20 anos os jovens amadurecem emocionalmente e possam deixar de lado seu egoísmo e se interessar pelos outros. O conceito que temos hoje só surgiu no início do século XX, quando Stanley Hall diz que haver uma base biológica e Margaret Mead diz ter também uma base sociocultural (SANTROCK, 2014).

Na adolescência, diferente do que muitos pensam o cérebro ainda está em formação, pois a amígdala (responsável pela resposta emocional) amadurece antes do córtex pré-frontal (responsável pelo controle de impulso), isso faz com que adolescentes tomem muitas decisões impulsivas e baseadas na emoção porque não possuem autocontrole suficiente para controlá-las. Somando isso a crença de que são imunes aos riscos e o aumento de produção de dopamina, neurotransmissor do prazer, pode-se explicar a tendência a comportamentos de risco, porém, assim como Rousseau acreditava, esses comportamentos diminuem conforme o adolescente se torna adulto (MARTORELL; PAPALIA; FELDMAN, 2020; SANTROCK, 2014).

O que influencia o desenvolvimento é o somatório da hereditariedade e do ambiente, com os seus fatores externos e internos (desde o útero) eles influenciam a personalidade, psicopatologias e a inteligência. Um desses fatores ambientais externos é o contexto em que essa criança se desenvolve, em particular a pobreza, que pode gerar prejuízos físicos, psíquicos e cognitivos, pois oferece maior probabilidade de adoecimento, conflito familiar, violência e a fome, o que afeta potencialmente seu desenvolvimento cognitivo, além de gerar um malefício indireto devido ao estado emocional dos pais que interfere na parentalidade e no ambiente doméstico que criam.

Todavia, em consonância Rodrigues e Silva (2019), pais com maior poder econômico, mas que são muito ocupados e que acabam deixando seus filhos sozinhos a

encargo deles mesmos, podem ter como consequência os filhos manifestarem abuso de substância, ansiedade e depressão, todavia é importante enfatizar que esses efeitos são possibilidades e não regras e que o desenvolvimento não para com o fim da infância, o sujeito tem a capacidade de mudar comportamentos e características durante a vida inteira, se assim ele quiser (MARTORELL; PAPALIA; FELDMAN, 2020).

3 A DELINQUÊNCIA

3.1 A CRIMINOLOGIA E O ESTUDO DO COMPORTAMENTO DELINQUENTE

A abordagem sobre crianças e adolescentes que adentram ao mundo do crime tem ganhado destaque na atualidade, ao passo em que virou alvo de preocupação social. O público infanto-juvenil ao violarem uma ou mais regras instauradas juridicamente configura-se um ato delinquente; a delinquência é tida como uma subcategoria do comportamento desviante e este último remete a um fenômeno de natureza social cuja relação é estabelecida entre indivíduos, sociedade e os sistemas de normas que tendem a nortear as ações sociais (CARVALHO, 2005).

São diversos os termos usados, de acordo com cada área do saber, para designar o ato de menores que infringirem ou infringiram alguma regra judicial, entre esses termos encontra-se: comportamento desviante, transgressivo, antissocial, delitivo ou delinquente (DIAS; OLIVEIRA-MONTEIRO; AZNAR-FARIAS, 2014). Entretanto, Silva (2002, p.14) chama atenção para o fato de que

Prefere-se utilizar o termo comportamento delinqüente (sic), uma vez que ele fornece uma conotação de algo momentâneo, transitório, passageiro: o jovem ou a criança têm um comportamento delinqüente (sic), que pode acontecer uma única vez ou se repetir, dependendo das contingências. Já o termo delinqüência (sic) juvenil tem a conotação de uma entidade, síndrome ou quadro mais estável, duradouro, o que contradiz o entendimento que ora se apresenta sobre este fenômeno. (SILVA, 2002, p.14).

Mediante a ação de nominar uma criança e/ou adolescente de infrator ou delinquente há um risco em potencial de tomar o ato infracional cometido como o âmago de toda a vida do sujeito, é preciso, portanto, entender que esse público são indivíduos amparados por direitos e deveres e tratá-los como tais, para assim romper com a lógica comumente e desumana de reduzir esses sujeitos apenas ao ato infrator cometido.

Silva (2002, p. 16) em seu trabalho aduz que há dois tipos de causas no tocante à etiologia da delinquência, sendo elas a de longo prazo, onde as facetas dela só podem ser identificadas no decorrer do tempo, como exemplo tem-se a exposição repetitiva a violência; o outro tipo é a causa de curto prazo que podem aumentar a probabilidade

de de comportamentos violentos, como exemplo desse tipo encontra-se o consumo de álcool de drogas e inserção em gangs. Outrossim, o repertório comportamental apresentado pelas pessoas pode ser resultado da infância, sendo assim, tanto os comportamentos desviantes quanto os pró-sociais podem ser adquiridos ainda quando crianças por meio de relações sociais (DIAS; OLIVEIRA-MONTEIRO; AZNAR-FARIAS, 2014). Logo, por meio do elucidado evidencia-se que vários fatores podem contribuir para a origem da delinquência.

Em suma, “comportamentos desviantes [...] são aquelas condutas de desvio às normas e expectativas sociais, como ações que rompem regras e acordos do contexto em que as pessoas estão inseridas” (DIAS; OLIVEIRA-MONTEIRO; AZNAR-FARIAS, 2014). Indivíduos que tenham no mínimo até 18 anos que cometem algum ato infracional podem apresentar o diagnóstico de Distúrbio de Conduta (de acordo com o DSM IV é um padrão de conduta persistente no qual são violados os direitos básicos dos outros e as principais normas da sociedade). Geralmente esse distúrbio reflete em prejuízos, na vida do indivíduo, podendo atingir a esfera social, acadêmica e/ou ocupacional.

Ademais, características tais como: agressividade, crueldade com outras pessoas, animais, monumentos ou objetos, roubos, uso de drogas lícitas ou ilícitas, comportamento sexual precoce, baixa autoestima, irritabilidade, explosões temperamentais, baixo rendimento e desempenho escolar e falta de comprometimento podem ser associadas a crianças e adolescentes propensos a apresentar comportamento delinquente, porém não é uma regra (SILVA, 2002).

Por conseguinte, é possível encontrar na literatura que crianças e/ou adolescentes que cometeram atos infracionais em algum momento da sua vida puderam ter contato com experiências de vida negativas, com relação a exclusão, insegurança, episódios de violência etc., logo, eles tendem a apresentar dificuldades em estabelecer vínculos afetivos sólidos e estáveis, assim como, geralmente, não conseguem confiar nas pessoas (SILVA, 2002). Esses achados na literatura possibilitam conotar que o comportamento delinquente pode culminar em prejuízos sociais, emocionais e psicológicos, assim como trazer à tona a reflexão do(s) possível(is) nexos causal(is) para o comportamento apresentado, podendo ser, portanto, de origem biológica, cultural e/ou psicológica.

Assim sendo, é de extrema importância atentar para os fatores de riscos e motivos que possam ter sido mecanismos propulsores para a entrada do menor no “mundo do crime”, assim como buscar entender a perspectiva que ele tem sobre o ato infracional como forma de pensar as necessidades gerais e específicas de cada um e de tal modo analisar e cogitar medidas de prevenção.

3.2 FATORES CONDICIONANTES DA PRÁTICA DELITIVA

É de suma importância citar que a criminalidade entre as crianças e os adolescentes é um fenômeno que transcende todas as classes sociais e finda por convertê-los em executores da violência. É sabido que os fatores que condicionam o público infanto-juvenil às práticas de atos infracionais são copiosos, no entanto, há exemplos como:

o cenário do seio familiar, questões econômicas, evasão escolar e o acesso às drogas. Iaralha (2015, p. 19), em seu trabalho, expõe que existem fatores de riscos que aumentam a probabilidade de o jovem cometer atos de delinquência, esses fatores vão desde fatores individuais (como fatores psicológicos e biológico) a fatores externos ao jovem (como, por exemplo, a família). Os fatores de riscos existem e contribuem para ocorrência dos atos delinquentes, mas eles não são os únicos responsáveis.

Portanto, é pertinente principiar a explanação sobre tais fatores, partindo do contexto da família, esta que é a primeira e a mais significativa escola da vida. A admissão do menor infrator na criminalidade é um possível reflexo da violência familiar e social, visto que, ele pode vir a ser um repetidor de agressões das situações violentas que o vitimou.

Com isso, é justificável dizer que, o menor que convive com amigos e familiares alcoólatras, viciados em drogas e com instabilidade familiar, é mais passível à criminalidade, uma vez que há desestruturação da família a qual ele pertence. Destarte, é importante destacar que uma vez em que a criminalidade vai além das classes sociais, o menor pertencente à classe alta também está envolvido nesse fenômeno e a possível causa atribuída a isso é a falta de afeto e atenção, consequente da vida atribulada dos pais que acabam esquecendo de ofertá-las (RODRIGUES; SILVA, 2019).

Apesar da família ser a centralizadora na construção do indivíduo, é irrelevante esquecer que as questões socioeconômicas correntes podem também contribuir da formação da violência, ou seja, a vivência na realidade de miséria e disfunção econômica tem grande participação e contribuição para a entrada do menor na criminalidade. A evasão escolar está diretamente relacionada com as questões econômicas, uma vez que o menor abandona a escola para auxiliar na renda familiar, e além disso, a possibilidade da inserção na criminalidade para conseguir o sustento da família. Outro fator importante é o acesso às drogas, já que elas provocam alterações nas funções do sistema nervoso central, provocando mudanças comportamentais e psíquicas, além do fato de se tornarem dependentes delas (TOLEDO, 2016).

3.3 AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E BIOPSISSOCIAIS QUE PERMEIAM O ATO INFRACIONAL

Dentre as consequências do ato infracional no âmbito jurídico inclui-se as medidas socioeducativas que são aplicadas pelo juiz ao adolescente de acordo com a gravidade do ato, a capacidade do adolescente de cumprir a medida e o contexto pessoal do adolescente.

A respeito das medidas socioeducativas tem-se: a advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional e remissão (DANTAS, 2017 p. 39-47). Essas medidas possuem o objetivo pedagógico de reeducação e reinserção do jovem na sociedade por meio de projetos para o seu desenvolvimento social.

No que tange às implicações biopsicossociais pode-se citar o sofrimento e a frustração para a família (entretanto, muitas vezes a falta de apoio deles é um dos

fatores correlatos para a entrada dos menores na criminalidade), o arrependimento e a culpa que assolam o jovem e o desejo de recomeçar. É importante ressaltar que as medidas socioeducativas são um processo pelo qual o menor sai por um tempo e logo retorna como reincidente, ou seja, semelhante a uma espécie de “férias” do crime e não um processo de restauração como deve ser (DIAS; SANFINS, 2010).

Outrossim, a fragilidade de reintegração escolar, um estigma de impossibilidade de exercer uma profissão, desemprego, a desconfiança, preocupação em excesso ou desprezo de outras pessoas para com o menor são também exemplos de implicações sociais na vida do menor infrator (CURCI; CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2019).

Todavia estas são consequências que precisam ser investigadas mais a fundo, uma vez que faltam conteúdos bibliográficos que forneçam informações sobre o que acontece ao jovem no âmbito psicológico, social e, quiçá, biológico quando reinserido na sociedade.

4 MECANISMOS DE PREVENÇÃO PARA A PRÁTICA DELITIVA INFANTO – JUVENIL

Evidencia-se que o ECA adveio de uma indignação nacional junto com o apelo de normas internacionais favoráveis à criança e ao adolescente, trazendo grandes mudanças na política de atendimento por meio da criação de instrumentos jurídicos que assegurem e viabilizem os seus direitos, passando a serem reconhecidos no ECA como prioridade absoluta. Desse modo, é necessário salientar que a família, a sociedade e o Poder Público tornam-se corresponsáveis no papel essencial da efetivação de todos esses direitos, como bem explicita Anísio Garcia Martins (1988, p. 117):

No âmbito político, pode-se destacar a descentralização das políticas públicas na área da infância e da juventude, que foram municipalizadas; a criação de Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, para formulação de políticas e atendimento às crianças e adolescentes, respectivamente; e o surgimento da ideia de cogestão entre governo e sociedade civil. A efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente brasileiro passa a ser dever de todos, dependendo a eficácia das normas jurídicas citadas de esforços conjuntos no sentido de materializar as alterações introduzidas.

É notória a incidência e o aumento das infrações cometidos por crianças e adolescentes, prevendo o ECA medidas de proteção aplicadas nas crianças e medidas socioeducativas aplicadas aos jovens, visando sua recuperação conforme sua condição e necessidade e após apurada a autoria e responsabilidade utilizadas como forma de reeducar, uma vez que o objetivo não é a punição.

Insta salientar que o Estado tem a responsabilidade de forma igual a responsabilidade familiar e da sociedade, contudo tem a função de prevenir infrações entre os

menores, garantindo a eles adequadas políticas assistenciais e educativas, se dando, portanto, por meio da saúde, educação, lazer e segurança.

O ECA surgiu, implantando a doutrina de proteção integral ao público infanto-juvenil, trazendo encargos com maiores responsabilidades com o intuito de prosperar no zelo com as crianças e com os adolescentes. Para isto, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a criação de políticas públicas para a infância e a juventude, como também sobre a organização dos órgãos que atuam na área. Apesar do exposto no ECA, é visível o pouco trabalho que o Estado realiza com uma política social incompreendida, mal aplicada ou posta em prática em momentos eleitorais convenientes (PEREIRA, 2006).

É lógico dizer, tendo em vista a incidência e o aumento das práticas delitivas por crianças e adolescentes, que a real causa de diminuição encontra-se na prevenção, ou seja, em medidas direcionadas à atenuação do índice de ato infracional praticado por estes, logo, para que as medidas sejam eficazes, deve-se pensar em ações que favoreçam a sociedade num todo (PEREIRA, 2006). Sendo assim, essas prevenções podem ser por via da Prevenção Geral e da Prevenção Especial.

A geral está relacionada à sociedade, isto é, uma atuação psíquica direcionada aos membros de uma sociedade para afastá-los das práticas delitivas. Isso ocorre com a demonstração de más consequências aos que praticam o ato infracional. Dessa forma, incute na mentalidade do indivíduo antes da conduta ilícita com o objetivo de impedir a prática. Por sua vez, a especial tem sua ação frente ao delinquente para impedir a reincidência delitiva (MATA, 2011).

Dessarte, Eduardo Rodrigues da Mata (2011, p. 3) dilucida que

Como exemplo dessa atuação encontra-se o (PROERD) que foi inspirado no Drug Abuse Resistance Education (D.A.R.E). O DARE foi criado pela Professora Ruth Rich em cooperação com o Departamento de Polícia da Cidade de Los Angeles, EUA em 1983. No Brasil, o PROERD chegou em 1992 através da Polícia Militar Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência do Rio de Janeiro, no entanto, somente em 2002 foi implantado em todos os Estados do país. O presente programa tem por objetivo transmitir uma mensagem de valorização à vida e da importância de manter-se afastado das drogas. Este programa é desenvolvido nas Escolas Públicas e Particulares no 5º ano e no 7º ano do Ensino Fundamental, por policiais militares e preparados para desenvolver de forma lúdica os objetivos pelo programa traçados. A metodologia aplicada é voltada para as crianças, adolescentes e adultos, como exemplo tem-se o PROERD para pais, assim a política criminal busca atuar no seio da sociedade, entre a polícia, a escola e a família, de forma a prevenir a conduta infracional pelos sujeitos em formação, bem como a integração de fatores que interferem

diretamente no seu desenvolvimento, quais sejam, família e sociedade. Portanto, tem-se a política criminal como parte do sistema jurídico-constitucional através de uma implantação de uma rede protetiva para os jovens.

Ou seja, Programas como o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) que são voltados tanto para escola e para a família atuam com o objetivo de afastar o jovem do contato com as drogas, que muitas vezes é um fator ligado a entrada do menor na criminalidade.

Posto isto, de acordo ao que foi dito anteriormente, o Estado possui medidas protetivas que são progressistas como o PROERD, que, ainda assim, são mal aplicadas. A visto disso, é imprescindível que as diretrizes do dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente sejam executadas de maneira revolucionária tendo por designio a prevenção de forma geral, afastando a criança e o adolescente de uma prática primária do ato ilícito, como também a prevenção especial, visando impedi-los que reincidam no mundo do crime.

5 CONCLUSÃO

O trabalho permitiu realizar uma análise acerca da prática do ato infracional pelo público infanto-juvenil, investigar sobre os fatores que podem levar esse público a cometer uma ação delinquent e compreender quais são os mecanismos de prevenção para essa prática. A pesquisa bibliográfica, na literatura já existente, contribuiu com um amplo arsenal de informações acerca da temática em estudo, possibilitando a elucidação da problemática da pesquisa e o alcance dos objetivos propostos.

Um fato importante a ser ressaltado é que a entrada do menor na criminalidade é permeada por múltiplos fatores de diferentes esferas, assim como o contato com a violência e o uso de drogas podem estar presentes desde cedo na vida desses jovens, já as consequências podem ser tanto de ordem emocional, social e jurídica devido a aplicação de medidas socioeducativas. Porém a proteção desse menor, também, é obrigação do Estado de acordo com as diretrizes do ECA, todavia os mecanismos de prevenção utilizados ainda são falhos e precisam ser melhorados.

Assim sendo, esta pesquisa contribuiu, por meio de um olhar interdisciplinar da psicologia e do direito, a elucidar pontos importantes para a compreensão do ato infracional em diferentes âmbitos, possibilitando o conhecimento sobre a criminologia e a relação entre o crime e o público infanto-juvenil. Dessa forma, consequentemente, o presente estudo coopera com a desconstrução de paradigmas acerca da criança e do adolescente que estão inseridos no crime.

Em vista da importância dessa temática e da alta adesão de crianças e jovens no mundo do crime, é de extrema relevância estudos longitudinais mais aprofundados acerca desse assunto, para que haja uma maior atenção aos fatores de risco e que motivam o menor a enveredar no crime. É importante ressaltar que essa proposta surge como forma de contribuir para construção de mais conhecimento sobre a te-

mática, colaborar para verificação das políticas de prevenção para a entrada desse público na criminalidade, assim como coadjuvar para a elaboração de estratégias para minimizar esse problema de cunho político, social e econômico na nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Thais; PORTUGAL, Daniela. **Criminologia**. Salvador: UFBA, Faculdade de Direito, Superintendência de Educação a Distância, 2017.

BATISTA, Nelson Pereira Filho; CINQUINI, Patrícia. **O drástico aumento na criminalidade infanto juvenil e suas principais causas nos dias atuais**. Disponível em: http://revistaunar.com.br/juridica/wp-content/uploads/2016/04/criminalidadeinfantil_60_85.pdf. Acesso em: 25 jun. 2020.

CARVALHO, Maria João Leote de. Jovens, espaços, trajetórias e delinquências. **Sociologia, problemas e práticas**, n. 49, p. 53-70, 2005.

COLETTA, E. D. *et al.* **Psicologia e criminologia**. Porto Alegre; SAGAH, 2018.

CURCI, Juan Ignacio Perez; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon; OLIVEIRA, Jadson Correia de. Medidas socioeducativas: contextos social e familiar na experiência de adolescentes egressos da CAFE. *In: Congresso Internacional de Direito-Direitos Fundamentais e Alteridade*. Universidade Católica do Salvador, 2019. Disponível em <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/999/1/Medidas%20socioeducativas%3a%20contextos%20social%20e%20familiar%20na%20experi%C3%aancia%20de%20adolescentes%20egressos%20da%20CAFE.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2020.

DANTAS, Hudson Rego. **A função das medidas socioeducativas na reinserção do adolescente infrator na sociedade**. 2017.

DIAS, Camila; OLIVEIRA-MONTEIRO, Nancy Ramacciotti de; AZNAR-FARIAS, Maria. Comportamentos antissociais e delitivos em adolescentes. **Aletheia**, Canoas, n. 45, p. 101-113, dez. 2014. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942014000200008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 31 maio 2020.

GONZAGA, Christiano. **Manual de criminologia**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

IARALHA, Laís Brisolla. **Fatores de risco subjacentes à delinquência juvenil**. 2015. 55 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Criminologia) – Universidade Fernando Pessoa, Porto, 2015.

JOVENS em conflito com a lei. Paraná: Ivens Diaz e Luciana Sanfins, 2010 (3 vídeos).

LUBENOW, Ana Claudia; FONSECA, Eliane Cristina Borges da; JULIO, Simone de Oliveira; SILVA, Diocleide. **Adolescência e o ato infracional**: um estudo sobre a percepção da família. Disponível em: <https://www.revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/download/3157/2215>. Acesso em: 29 maio 2020.

MARTORELL, Gabriela; PAPALIA, Diane E.; FELDMAN, Ruth Dusdin. **O mundo da criança**: da infância à adolescência. 13. ed. Porto Alegre: AMGH, 2020.

MATA, Eduardo Rodrigues da. **A delinquência juvenil**. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/25464/a-delinquencia-juvenil>. Acesso em: 25 jun. 2020.

PENTEADO FILHO, N. S. **Manual esquemático de criminologia**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

PEREIRA, Mariângela Soares Marques. **Delinquência juvenil**: abordagem sócio-jurídica sobre a redução da idade da responsabilidade penal. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/4562/1/arquivo5943_1.pdf. Acesso em: 25 jun. 2020.

PINTO, Juliane Carolina Anacleto. **Profilaxia criminal como instrumento de controle da etiopatogenia social**. 2015.

RODRIGUES, João Henrique; SILVA, Gabriel Eliseu. **Participação de menores infratores nos crimes de maior potencial ofensivo**. 2019.

SANTROCK, John W. **Adolescência**. Porto Alegre: AMGH, 2014.

SILVA, Debora Frizzo Macagnan da. **O desenvolvimento das trajetórias do comportamento delinqüente em adolescentes infratores**. 2002.

TOLEDO, Gabriela Serafim Raimundo. Criminalidade infantil: um problema que assola o Brasil. **Revista Jus-Fadiva**, 2016. Disponível em: <https://www.fadiva.edu.br/documentos/jusfadiva/2016/09.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2020.

Data do recebimento: 12 de setembro de 2021

Data da avaliação: 23 de setembro de 2021

Data de aceite: 23 de setembro de 2021

1 Mestre e graduada em Direito, Universidade Federal de Alagoas – UFAL; Professora adjunta do curso de Direito do Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL. E-mail: raphaelasbatista@gmail.com

2 Acadêmica do Curso de Psicologia, Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL.
E-mail: ane.costa@souunit.com.br

3 Acadêmica do Curso de Psicologia, Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL.
E-mail: thifany.santos@souunit.com.br

4 Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL.
E-mail: maria.vitoria99@souunit.com.br

5 Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL.
E-mail: paulla.vieira@souunit.com.br